

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA
DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL -
ADASA E A EMPRESA TORINO
INFORMÁTICA LTDA. PARA
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA - MONITORES FULL HD.**

A **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, autarquia especial, com sede social localizada no Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja, Ala Norte – CEP: 70631-900, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955.0001-10, representada, nos termos do disposto no inc. VI do art. 23 da Lei – DF nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, combinado com o inc. VI do art. 7º do Anexo Único da Resolução ADASA nº 01, de 29 de janeiro de 2016, e suas alterações posteriores, por seu Diretor Presidente, **PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES**, brasileiro, biólogo, casado, portador da Carteira de Identidade Profissional nº [redacted] emitida pelo Conselho Federal de Biologia – CFB/DF, e inscrito no CPF sob o nº [redacted] residente nesta Capital, e de outro lado, a empresa **TORINO INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ/MF sob 03.619.767/0001-91, IE: 669.369.347.100, com sede social localizada na Rua Rita de Carvalho Monteiro, 120, Retiro São João, CEP: 18.085-750, Sorocaba-SP, Telefone/Fax: (15) 3233-9320. doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **RODRIGO DO AMARAL RISSIO**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº [redacted] SSP/SP, e CPF nº [redacted] de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, resolve celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:



CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 - O objeto deste instrumento consiste na aquisição de 30 (trinta) equipamentos de Informática – **Monitores Full HD**, de acordo com as especificações técnicas obrigatórias constantes deste Contrato, do Edital de Pregão Eletrônico (SRP) nº 040/2017 e da Ata de Registro de Preços nº 071/2017 da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB – Diretoria de Gestão ao Negócio.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1 - A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições contratuais constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 197.001.489/2017:

2.1.1 – Edital de Pregão Eletrônico (SRP) nº 040/2017 da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB - Diretoria de Gestão ao Negócio;

2.1.2 – Ata de Registro de Preços nº 071/2017 da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB - Diretoria de Gestão ao Negócio;

2.1.3 – Propostas e Documentos firmados pela CONTRATADA.

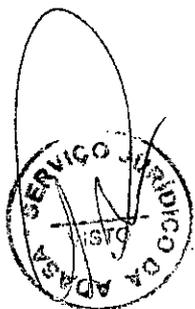
CLÁUSULA TERCEIRA — DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - A execução dos serviços objeto deste Contrato dar-se-á na forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei 8.666/93.

3.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II). Tais alterações devem ser previamente justificadas pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo seu término previsto para a data final do prazo de garantia.



78.



Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

CLÁUSULA QUINTA — DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ **R\$ 19.062,00** (dezenove mil e sessenta e dois reais) referente a aquisição de 30 (trinta) equipamentos de Informática – Monitores.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: **21.206**

Programa de Trabalho: **04.126.6001.1471.0017**

Natureza da Despesa: **44.90.52**

Fonte de Recurso: **151**

CLÁUSULA SÉTIMA — DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

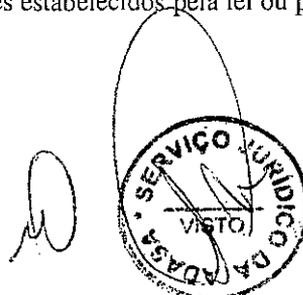
7.1 – O local de entrega será na sede da ADASA, localizada no SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N – Ala Norte – Brasília – DF, CEP: 70631-900, de acordo com o previsto no edital, **em até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos para materiais que tenham origem nacional e 90 (noventa) dias consecutivos para materiais que tenham sua origem comprovadamente importada**, a contar da data de recebimento e/ou retirada da Nota de Empenho, e/ou pedido de fornecimento ao detentor/representante legal.

7.2 – O recebimento dos equipamentos será efetuado da seguinte forma:

7.2.1 – **provisoriamente**, pelo Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação da ADASA, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes da Ata de Registro de Preço e do Pregão Eletrônico SRP nº 040/2017 da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB;

7.2.2 – **definitivamente**, até 15 (quinze) dias úteis, após verificação de qualidade e quantidade dos objetos licitados e consequente aceitação pelo Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação da ADASA.

7.3 – Conforme disposto no art. 73, § 2º, da Lei 8.666/93, “o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato”.



Handwritten signature and initials, including the letters 'PF'.

7.4 – O horário para recebimento dos equipamentos é das 08h às 12h e de 14h às 18h, de segunda a sexta-feira.

7.5 – Os equipamentos deverão ser entregues conforme marca cotada pela empresa CONTRATADA. Não serão aceitos equipamentos fora da especificação. Se a qualidade dos equipamentos não corresponder às especificações exigidas no Edital, a atestação será recusada e será solicitada a sua substituição, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

8.1 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme inciso V do art. 29 da Lei nº 8.666/93;

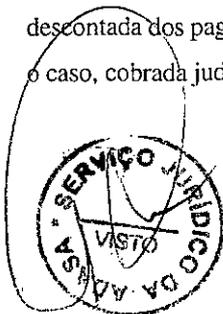
V – Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (exceto Contribuições Previdenciárias).

8.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da realização da entrega dos equipamentos, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação da ADASA, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

8.3 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato;

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



10/10/2007



8.4 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecida à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

8.5 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

8.6 – No caso de incorreções nos documentos apresentados, inclusive Nota Fiscal/Fatura, esses serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, na respondendo a ADASA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.

8.7 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa signatária enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, designado pela Diretoria Colegiada da ADASA a quem competirá:

9.2 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência desse responsável (servidor ou comissão) deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.4 - O gestor do contrato deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que impliquem alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo.

9.5 - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto aos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade e, na



ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA GARANTIA TÉCNICA

10.1 - Os equipamentos **devem possuir garantia do fabricante contra defeitos de fabricação de no mínimo 60 (sessenta) meses, "on site"**, a contar da data do recebimento definitivo dos equipamentos e de seus acessórios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERIA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - A CONTRATANTE, além de cumprir com o estipulado no Edital de Pregão Eletrônico nº SRP nº 040/2017 da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento de acordo com o pactuado;
- b) acompanhar, avaliar e fiscalizar a realização do objeto deste contrato;
- c) comunicar à contratada as ocorrências para que efetue medidas corretivas;
- d) prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à realização do objeto deste contrato;
- e) liberar o local para o fornecimento, quando for o caso;
- f) informar à contratada os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- g) notificar à contratada dos recebimentos provisório e definitivo, com o atesto na nota fiscal, após a respectiva vistoria e aprovação por parte do Núcleo de Informática;
- h) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para a boa execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - A CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 040/2017 da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, obriga-se a:



ps.

- a) Cumprir rigorosamente as especificações e condições de fornecimento, conforme este Termo de Referência, o edital da licitação e sua proposta comercial;
- b) Acondicionar os produtos em embalagens adequadas às condições previstas de transporte e armazenamento, que lhes confirmam a proteção necessária e a preservação da qualidade;
- c) responsabilizar-se por quaisquer despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os bens fornecidos;
- d) arcar com os eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros em razão do fornecimento;
- e) Manter, durante a execução do contrato, a regularidade com a Seguridade Social, o FGTS e a Fazenda Federal;
- f) Manter, durante todo o prazo de garantia, assistência técnica para os equipamentos, sediados na sede da ADASA em Brasília;
- g) Substituir os bens que apresentarem defeitos de fabricação durante a garantia, sem ônus para a contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de comunicação;
- h) Responder solidariamente, com o fabricante e o distribuidor, pelos bens fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

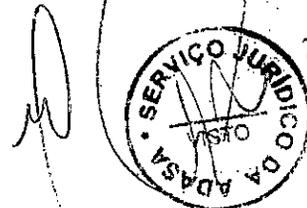
13.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002, a seguir enumerada;

13.1.1 - Advertência;

13.1.2 – Multa;

13.1.3 - Suspensão do direito de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios por período de até 05 (cinco) anos;

13.1.4 – a Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução total ou parcial do objeto, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato



superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Contrato ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

13.2 - A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega/execução deverá ser encaminhada ao Contratante até a data do vencimento do prazo de entrega inicialmente estipulado, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação;

13.3 - O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento;

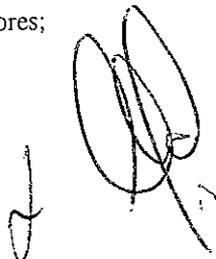
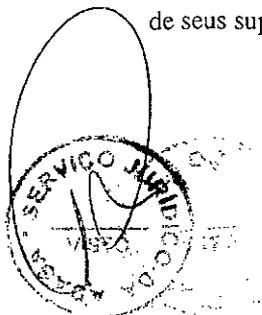
13.4 - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.5 – Poderão ser aplicadas as sanções conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº SRP nº 040/2017 da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, sem prejuízo das penalidades constantes no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos ;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) a paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- f) o não atendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como as de seus superiores;



ps.

- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato, a decretação de falência;
- h) a dissolução da CONTRATADA;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- k) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços efetuados, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- m) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- n) a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei e nesse edital.
- o) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados.

14.2. No caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da lei 8.666/93, a administração poderá:

- I – Determinar obrigações remanescentes que decorra da obrigação contratual extinta.
- II – Aplicar penalidades decorrentes de inadimplementos cujo conhecimento ocorra posteriormente à rescisão.
- III – Aplicar penalidades previstas neste instrumento contratual por descumprimento do disposto nas cláusulas contratuais, inclusive com retenção de créditos devidos à contratada.





Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

IV – Executar a garantia por descumprimento ou infringência a qualquer dos itens acima, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS CASOS OMISSOS

15.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA PUBLICIDADE

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, do extrato deste Contrato e de eventuais Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês subsequente a assinatura do Contrato ou Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

17.2. Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado este Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes e por 02 (duas) testemunhas.

Brasília-DF, 11 de dezembro de 2017.

Representantes:

PÁULO SALLES
Diretor-Presidente da ADASA
CONTRATANTE

RODRIGO DO AMARAL RISSIO
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Geraldo Alves Barcellos
CPF: 44.343.111-00

Nome: Marx dos Santos Meira
CPF: 000.000.000-00

